

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.842.335-0

DATA: 15/04/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 244/2026

APROVADO EM 19/05/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR
VALDOMIRO RAVAGNANI

MUNICÍPIO: MIRADOR

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica, exclusivamente, para fins de cessação.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, exclusivamente, para fins de cessação. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Valdomiro Ravagnani, situado à Rua Dois, s/n, município de Mirador, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, para fins de cessação definitiva e voluntária da instituição de ensino, a partir de 01/01/2025.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Mirador e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 4329, de 10/10/2011, no período de 04/11/2011 a 04/11/2016.

A Resolução Secretarial n.º 4329, de 10/10/2011, autorizou o funcionamento do curso da Educação Infantil e a Resolução Secretarial n.º 2384, de 13/06/2016 renovou a autorização do curso referido pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/11/2014 a 04/11/2019.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.842.335-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaíba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, exclusivamente, para fins de cessação.

Observa-se que o protocolo foi instaurado em 15/04/2025, mas tramitou inicialmente neste Conselho em 12/12/2025.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, exclusivamente, para fins de cessação.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual cabe destacar:

[...]

A Secretária Municipal de Educação, Marta Ferreira Rodrigues, justifica o atendimento com o Credenciamento para oferta da Educação Básica vencido desde 05/11/2016, devido ao prédio da Instituição não apresentar as condições necessárias, tendo em vista que o prédio possuía condições inadequadas, que ofereciam riscos e comprometiam a segurança e o bem estar tanto das crianças quanto dos profissionais, além das especificações exigidas por Lei, este também é o motivo pelo qual atende as crianças desde 05/11/2019 sem a devida Renovação da Autorização para funcionamento da Educação Infantil (fl 29; mov 19).

O CMEI foi autorizado para o trabalho com crianças em 2011, atendendo as crianças até o final do ano letivo de 2024, conforme cronograma de funcionamento (fls 23 e 24; mov 14). A Secretária Municipal de Educação justifica o pedido de Cessação Voluntária e Definitiva da Instituição de Ensino, devido ao fato da construção de novas salas de aula na Escola Rural Municipal Eleodoro Ébano Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental para atendimento da Educação Infantil. Sendo assim, as crianças da referida faixa etária, estão sendo atendidas na instituição mencionada, localizada no distrito de Quatro Marcos, município de Mirador (fl 18; mov 11).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.842.335-0

A Secretária Municipal de Educação Marta Ferreira Rodrigues, declara que a documentação das crianças encontra-se conforme os preceitos legais e permanecerá arquivada na Escola Rural Eleodoro Ébano Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental situada na Rua Dois, S/Nº, Distrito de 4 Marcos, município de Mirador. (fl 15; mov 8). A comissão do NRE/Paranavaí apresentou a Ata de reunião para procedimentos de salvaguarda de documentos para fins de Cessação Voluntária e Definitiva do Curso Educação Infantil (fl 40; mov 27).

Consta à fl. 52, mov. 35 a informação da Coordenação de Documentação Escolar, conforme segue:

Trata o presente protocolado da solicitação de cessação do CMEI Vereador Valdomiro Ravagnani, do Município de Mirador e Nre de Paranavaí. De acordo com o Cronograma, às fls 23 e 24, esta CDE/DNE/DPGE/SEED, informa que não há Relatórios Finais, uma vez que a obrigatoriedade da Educação Infantil, foi a partir do ano de 2017. Ainda de acordo com o Cronograma, a partir do ano 2017 até o ano 2024, a oferta foi somente pra crianças de 0 a 3 anos, cuja faixa etária não exige validação por esta coordenação. Informamos também que, em relação ao ano de 2025, não houve demanda.

Consta o Parecer n.º 2930/2025 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, conforme segue:

[...]

Pela análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão Verificadora, que descreveram sobre a condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico, constatou-se que existem condições favoráveis para a renovação do credenciamento, exclusivamente para fins de cessação da instituição de ensino. O presente protocolado também possui a solicitação de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Esta será feita após a emissão do ato de renovação do credenciamento.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.842.335-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, exclusivamente, para fins de cessação, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Valdomiro Ravagnani	Mirador/ Paranavaí	Resolução n.º 4329, de 10/10/11; de 04/11/11 a 04/11/16	Excepcionalmente de 05/11/16 a 31/12/24 exclusivamente para fins de cessação

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, exclusivamente para fins de cessação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF